

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

## Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

**24 DE OUTUBRO DE 2016      12H30**

**LOCAL: GAIURB, EM**

PROCESSO N.º	4529/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

### I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA & Irmãos, Lda.
LOCALIZAÇÃO	RUA DAS MIMOSAS Nº 104, U.F. SERZEDO E PEROSINHO
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE MOBILIARIO DE MADEIRA PARA OUTROS FINS.
AREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 2396,40m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 1170,00m <sup>2</sup>

### II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Maria da Graça Araújo Reis
<b>PONDERAÇÃO</b>	
<b>NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE</b>	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o com o nº 3 do artigo 75º do regulamento do PDM.	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde a década de 80 e emprega 9 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 215.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Foram identificados os processos de fiscalização urbanística n.º 696/FU/2006 e de contraordenação n.º 667/CO/2006.

### III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A deliberação é favorável condicionada à implementação das **Medidas corretivas e de minimização** nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV “Condições para o exercício da atividade a título provisório”

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei**

**165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

*"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".*

Não será aplicado o n.º 3 do artigo 75º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
  - Suspensão do n.º 3 do artigo 75º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou

revisão que resulta da aplicação do RERAE.

#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 30 de outubro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
  - 2.1 Minimização do impacto da construção e da atividade existente através da concretização de uma cortina arbórea;
3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

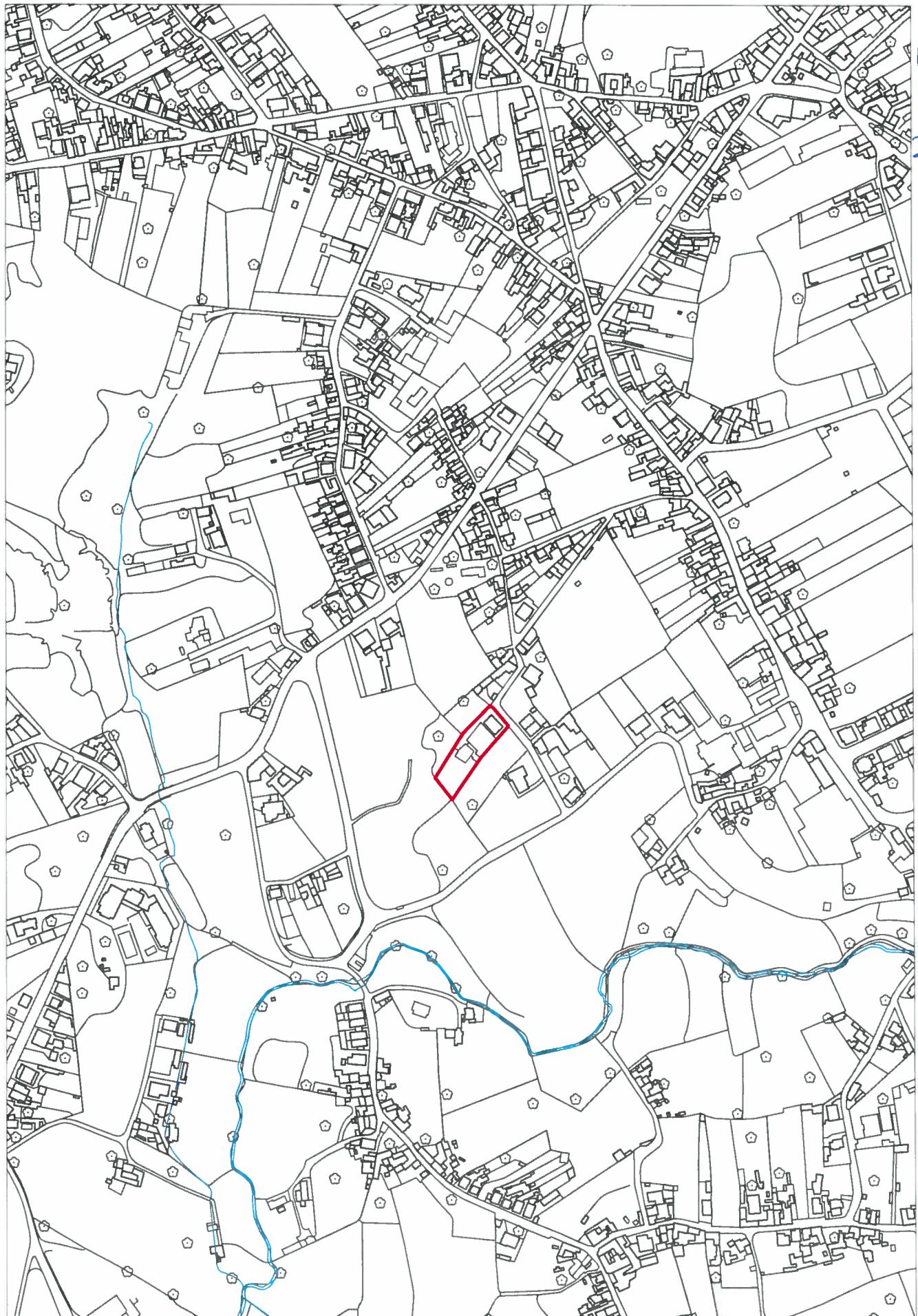
(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Arq.a Graça Reis, CCDRN)

(Eng. José Freire, CCDRN)



VILA NOVA DE  
**GAI**  
CÂMARA MUNICIPAL



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 4529/15

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

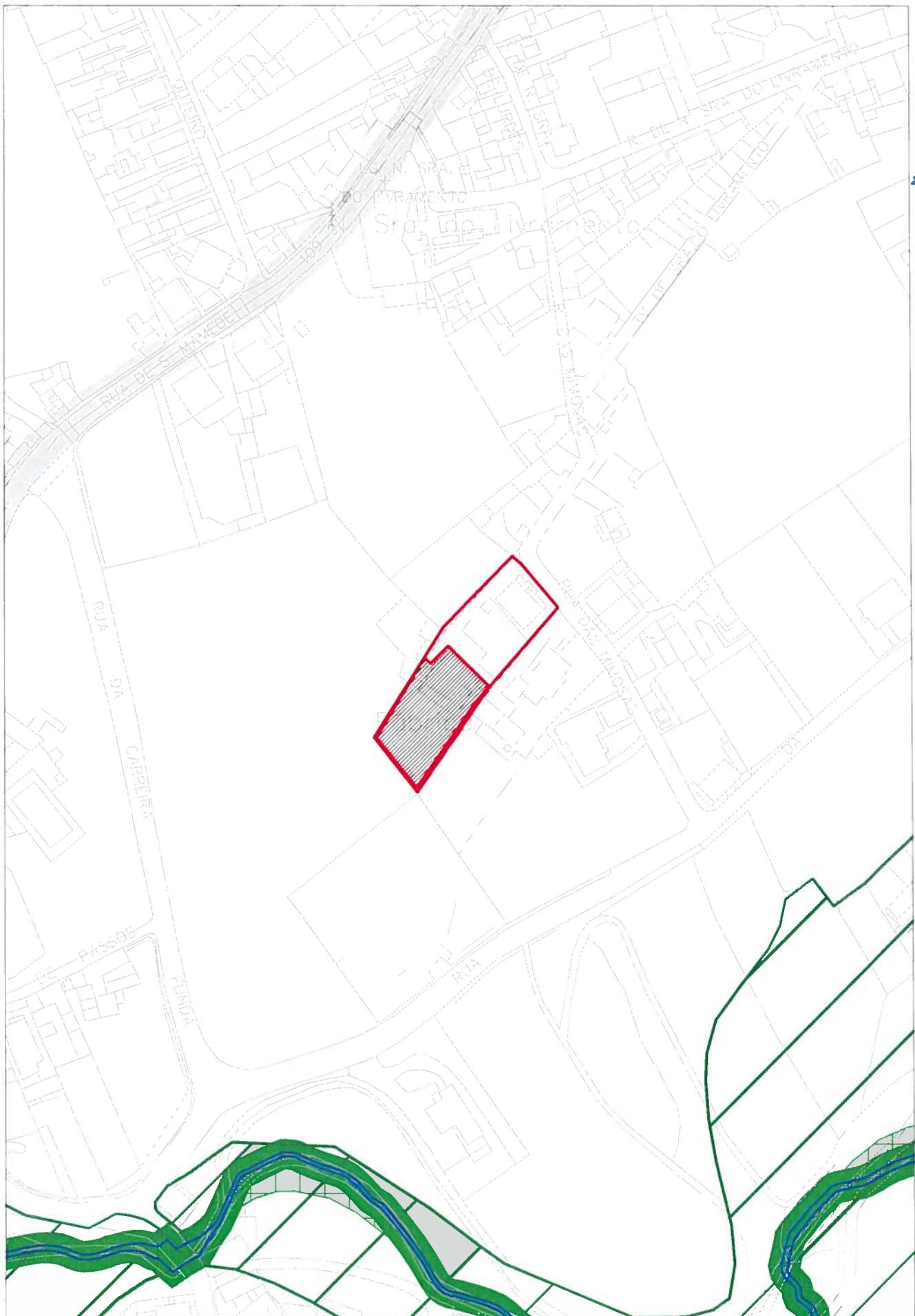
sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro  
2016

01

escala: 1/5000





Gaiurb  
LIDERANDO E INOVANDO

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA  
RERAE  
POP - 4529/15

PLANTA DE CONDICIONANTES

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro  
2016

03

escala: 1/2000



Áreas Expansão Urbana de Tipologia de Moradia  
área: 2396,4 m<sup>2</sup>

 Perímetro Urbano  
 Estrutura Ecológica Fundamental

#### SOLO RURAL

 Áreas Agrícolas  
 Áreas Agro-Florestais  
 Áreas Florestais de Produção  
 Áreas Florestais de Proteção  
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo I  
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo II  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias  
 Núcleos Empresariais a Transformar

##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

 Áreas de Comércio e Serviços  
 Áreas Industriais Existentes  
 Áreas Industriais Previstas  
 Áreas Turísticas

##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia  
 Áreas de Transição

##### ÁREAS DE VERDE URBANO

 Áreas Verdes de Utilização Pública  
 Quintas em Espaço Urbano  
 Áreas de Logradouro

#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

 E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes  
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos  
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes  
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos  
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais  
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal  
 Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico  
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras  
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

 Linhas de Água a Céu Aberto

 Linhas de Água Entubadas

 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

#### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

 Eixos de Alta Capacidade  
 Eixos Concelhios Estruturantes  
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento  
 Eixos Concelhios Complementares  
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento  
 Ruas de Provimento Local  
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento  
 Tunéis  
 Passagem Rodoviária Desnivelada Existente  
 Passagem Rodoviária Desnivelada Proposta  
 Nó viário

#### PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Barreira de Proteção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

#### LIMITE ADMINISTRATIVO

 Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

#### CARTOGRAFIA

 Cartografia de base (fonte: Municipia SA, 2001)

## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Domínio Marítimo Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Linhas de Água Entubadas Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Zona de Proteção da Albufeira Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira

### Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira Pedreiras Decreto - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(A) Pedreira nº 1377	
(B) Pedreira nº 1991	
(C) Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929	
(D) Pedreira nº 4082	
(E) Pedreira nº 4240	
(F) Pedreira nº 4635	

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN   Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros   Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado   Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho
	RENF   Reserva Ecológica Nacional Decreto Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro
	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro   Áreas Protegidas Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento
(1) Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/034, de 11 de Fevereiro de 1935	
(2) Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grilo (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP) Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/536, de 22 de Março de 1938	
(3) Ponte D. Maria Pia (MN) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
(4) Ponte da Arrábida (MN) Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho	
(5) Pedra de Audiência e Carvalho junto Existentes (MIP) - ZEP Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947	
(6) Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP) Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946	
(7) Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grilo (Aqueduto das Amoreiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP) Decreto nº 35/74, de 21 de Dezembro	
(8) Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP) Decreto nº 129/77, de 29 de Setembro	
(9) Casa do Fajo (MIP) Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro	
(10) Ponte de D. Luís (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
(11) Casa e Jardins da Família Barbot (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
(12) Área do Castelo de Gaia (MIP) Decreto nº 29/90, de 17 de Julho	
(13) Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP) Decreto nº 26/A/92, de 01 de Junho	
(14) Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP) Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro	
(15) Antigo Convento Corpus Christi (MIP) Portaria nº 632/2012 de 31 de Outubro	
(16) Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP) Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro	
(17) Clínica Helióntio (MIP) Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril	
(18) Escola Primária do Cedro (MIP) Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho	
(19) Mosteiro de Pedrosa (MIP) Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio	
(20) Casa das Baratas ou Villa Elvira (MIM) Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013 ponto 19	
(21) Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC) Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985	

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

	Área de Serviço da ADP	Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim Despacho n.º 243/2001, de 06 de Janeiro
--	------------------------	--

### Drenagem de Águas Residuais

	Área de Serviço da AGEM	Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste Despacho nº 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/2003, de 08 de Janeiro
--	-------------------------	---

### Linhas Eléctricas

	área	Linha de Alta Tensão
	subterrânea	
		Linha de Alta e de Muito Alta Tensão Decreto - Lei nº 43/335, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

### Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)
	1º Escalão Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro Aviso nº 8752-B/2004, de 07 de Setembro; Aviso nº 385-A/2006, de 13 de Janeiro

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Futuras construções)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)
	2º Escalão Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro Decreto - Lei nº 11/94, de 13 de Janeiro alterado pelo Decreto - Lei nº 23/2003, de 04 de Fevereiro Informação de TRANGÁS, a servidão constará de legislação a sair em breve

### Oleoduto

	Oleoduto Ovar/Leixões
	Materias classificadas "NATO Restricted" (Proibido disponibilizar nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

### Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada 20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5m da zona da estrada
	Zona de Respeito

Infraestruturas Rodoviárias  
Lei nº34/2015 de 27 de Abril

### Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/ IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23)/ Ponte da Arrábida (Norte)
A 1/ IC 2 - Nô de Sô Ovídeo (IC 2)/ Coimbrões (IC 1)
A 44/ IC 23 - Nô de Coimbrões/ Ponte do Freixo
A 20/ IP 1 - Carvalhos (IC 2)/ Ponte do Freixo Sul (IP 1)
A 1/ IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de Sô Ovídeo
A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho
A 44/ IC 1 - ER 1-18/ Nô de Coimbrões (IC 2)
A 29/ IC 1 - ER 1-18/ Limite do Concelho
A 29/ ER 1-18 - Lança IC 1/ IP 1
A41/ IC24 - Campo (A 4)/ Argoncilhe (IC 2)
A32/ IC2 - S. João da Madeira (ER327)/ Carvalhos (IP1)
ER 222 - Vilar de Andorinha (IP 1) / Canedo

### Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Créstuma

### Rede Ferroviária

	Linha Férrea	Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio
--	--------------	---



VILA NOVA DE GAIA

CÂMARA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL  
DE URBANISMO E AMBIENTE

-----CERTIDÃO-----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente<sup>1</sup>, face ao requerimento apresentado por JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA & IRMÃOS LD<sup>a</sup>, registado sob o n.º 12110/15, em 28/10/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 12/05/2016 sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 02/05/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, desenvolvendo a atividade de carpintaria civil e marcenaria, localizado na Rua Quinta das Mimosas, n.º 104, na União de freguesias de Serzedo e Perosinho, que se destina a "FABRICAÇÃO DE MOBILIARIO PARA OUTROS FINS", nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais-----

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 17/05/2016-----

<sup>1</sup> Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.